

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CASA DA MOEDA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, representada neste ato pela sua Diretoria, e os seus empregados, representados pelo Sindicato Nacional dos Moedeiros - SNM, tendo concluído as negociações do Acordo de Participação nos Lucros, relativas ao exercício de 2023, conforme disposto na Lei n.º 10.101 de 20 de dezembro de 2000, acordam em estabelecer os critérios expressos nas cláusulas e condições abaixo, em estrita conformidade com o que dispõem os termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente acordo fica condicionada à respectiva aprovação pelo(a) Ministro(a) da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, conforme estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, subdelegadas à SEST por meio da Portaria SEDDM/ME nº 8.830, de 5.10.2022, e no art. 35, inciso VI, letra “g”, Anexo I do Decreto nº 11.345, de 01.1.2023, ambas delegadas ao Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec, por meio da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 9.098, de 14.10.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES

Serão considerados participantes os profissionais abaixo indicados e que tenham trabalhado por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos no exercício de 2023:

- I – Empregados efetivos da CMB;
- II – Profissionais ocupantes de cargo em comissão de livre provimento;
- III – Servidores ou empregados cedidos de outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÃO PARTICIPANTES

Não serão considerados participantes:

- I – Empregados efetivos da CMB cedidos para outros órgãos da Administração Pública durante todo o exercício;
- II – Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- III – Terceirizados;
- III – Diretores e Conselheiros da CMB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão excluídos da relação de participantes todos aqueles que se enquadrem em manifestações expressas, em lei ou em instrução de órgão público competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados cedidos poderão participar de forma proporcional ao tempo em que trabalharam na CMB durante o exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

Será destinada à distribuição aos participantes, em conformidade com o cumprimento das metas estabelecidas no presente acordo, uma importância equivalente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) do lucro líquido obtido pela CMB no exercício de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor apurado nos termos do *caput* desta Cláusula não poderá exceder a 25% do que será repassado ao Tesouro Nacional a título de dividendos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante que efetivamente será distribuído a título de Participação nos Lucros será calculado com base no cumprimento das metas dos indicadores após ponderação de seus respectivos pesos, observando a escala abaixo:

% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto de metas	% do montante máximo a ser pago
X = 100%	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99%
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
Abaixo de 80%	Sem Pagamento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em hipótese alguma a distribuição excederá o montante estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Do montante a ser efetivamente distribuído, 60% (sessenta por cento) será destinado à distribuição linear e 40% (quarenta por cento) proporcional à remuneração dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

O valor final do empregado será o somatório das parcelas linear e proporcional, após aplicação das regras de distribuição e eventuais descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor referente à distribuição linear será dividido igualmente entre os participantes, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referente à distribuição proporcional será calculado de forma equivalente à base de referência, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

- a. A base de referência a que se refere o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUINTA, será a média dos proventos recebidos pelo empregado durante o exercício. Para isso, será feita a média da verba 999¹ de janeiro a dezembro de 2023.
- b. Para a fixação da base da referência, será considerada também eventual verba de salário substituição recebida ao longo do ano.
- c. Não será considerada para a base de referência eventual verba paga a título de horas extras.
- d. Não será considerada para a base de referência eventual verba paga posteriormente, com retroatividade ao mês de dezembro de 2023.
- e. O relatório com a base de referência dos empregados deverá ser emitido entre os dias 5 e 10 de fevereiro de 2024 para ser utilizada quando do efetivo pagamento da PLR 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado tenha entrado de licença sem remuneração ou retornado de licença sem remuneração ao longo do ano, somente será considerada a média da verba 999 dos meses que ele estava na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente à parcela a ser destinada a cada participante será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo trabalho no exercício de 2023, observando-se o período mínimo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados em período de experiência no exercício de 2023 terão direito à participação nos lucros de forma proporcional, desde que esse período não seja inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – O período de afastamento previdenciário não será computado como de efetivo trabalho, excetuando-se apenas os casos de afastamentos decorrentes de licença maternidade e de acidentes de trabalho devidamente comprovados na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A distribuição deverá ter o limite individual de 03 (três) remunerações por empregado, sendo considerado a base de referência como o referencial de remuneração (verba 999 + salário substituição).

PARÁGRAFO OITAVO – Empregado com mais de 15 dias de falta no mês, perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO NONO – Empregado com atestados médicos com mais de 15 dias no mês (motivos diversos que não entrariam para o INSS) não perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Empregado com suspensão de mais de 15 dias no mês, perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nenhum empregado poderá receber a título de PLR mais do que 03 (três) vezes o menor valor de PLR recebido por empregado integrante do PCCS em vigor, considerada a devida proporcionalidade do tempo trabalhado em 2023 pelo paradigma.

¹ A verba 999 é composta por salário, anuênio/quinquênio, verbas de função de confiança, eventual incorporação, insalubridade, periculosidade. Não compõe a verba eventual hora extra ou salário substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor do teto será calculado proporcionalmente caso o empregado não tenha trabalhado integralmente no exercício de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Qualquer residual existente após as devidas distribuições, será redistribuído aos empregados de forma linear, considerando a proporcionalidade de tempo de trabalho em 2023 e os limitadores existentes nos PARÁGRAFOS SÉTIMO e DÉCIMO PRIMEIRO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO INDIVIDUAL REFERENTE A PARTE PROPORCIONAL:

PASSO 1

$$VI = \frac{T \times BR \times n}{\sum BR \times 12}$$

Sendo:

VI = Valor Individual

T = Total do Lucro a ser efetivamente utilizado no pagamento da PLR proporcional (40%)

BR = média anual da verba 999 + salário substituição

N = meses trabalhados

PASSO 2

$$S = T - \sum VI$$

Sendo:

S = Sobra de valores após a distribuição proporcional

T = Total do Lucro a ser efetivamente utilizado no pagamento da PLR proporcional (40%)

PASSO 3

Volta ao Passo 1, substituindo o T pelo S

PASSO 4

O Valor Individual a ser distribuído ao empregado referente à parcela proporcional será o somatório dos VI do Passo 1 do Passo 3.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA PLR

O pagamento da quantia devida aos participantes deverá observar o regramento estabelecido na Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995. O mesmo poderá ser efetuado em uma única parcela, após a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2023 pela Assembleia Geral Ordinária, condicionado à distribuição de dividendos aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da importância devida aos participantes deve ser autorizado pelo Conselho de Administração – CONSAD, precedida de avaliação do Comitê de Auditoria – COAUD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da importância devida ao participante desligado será efetuado mediante requerimento à CMB e ocorrerá em até 15 (quinze) dias, por transferência para conta do titular, desde que o requerente atenda aos critérios estabelecidos neste programa e envie a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do pagamento aos empregados ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INDICADORES E METAS

O Programa de PLR do exercício de 2023 possui os seguintes indicadores:

1. Produtividade per capita;
2. Impacto das Despesas Administrativas;
3. Média do Atendimento Contratual Mensal;
 - 3.1. Cédulas nacionais;
 - 3.2. Passaportes DPF;
4. Perdas no Processo Produtivo;
 - 4.1. Perdas – Fabricação de Cédulas nacionais;
 - 4.2. Perdas – Passaportes DPF – Fabricação de Cadernetas; e
 - 4.3. Perdas – Passaportes DPF – Personalização;
5. Taxa de Intensidade Energética – Fabricação de Cédulas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento dos indicadores, fórmulas de cálculo e metas para o exercício de 2023 encontram-se no Anexo I deste Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CMB divulgará os resultados aferidos dos indicadores para acompanhamento dos empregados de forma trimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso ocorram mudanças relevantes no cenário em que este Acordo foi firmado, o mesmo poderá ser alterado por vontade das partes por meio de Termo Aditivo, desde que submetido e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Sergio Perini Rodrigues
Presidente – CMB

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão - CMB

Roni da Silva Oliveira
Presidente – SNM

Ivan Casseres de Matos
Vice-Presidente – SNM

ANEXO I

Bloco XII – Quadro-Resumo de Indicadores e Metas					
<i>Indicador</i>	<i>Dimensão</i>	<i>Sentido</i>	<i>Peso (%)</i>	<i>Fórmula de Cálculo</i>	<i>Meta Proposta</i>
1. Produtividade per Capita	Financeira	↑	16	Valor do Resultado Operacional / N° total de Empregados Onde: N° total de empregados (não considera dirigentes, conselheiros, aposentados por invalidez, cedidos a outros órgãos, estagiários e jovem aprendiz)	R\$ 0,10 mil / Empregado
2. Impacto das Despesas Administrativas	Financeira	↓	14	(Despesas administrativas + despesas com pessoal do CPV)/Receita líquida) * 100	47,28%
3. Média de Atendimento Contratual Mensal	Cédulas nacionais	↑	25	Σ [(total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] / n° de meses com demanda; Onde os resultados mensais aferidos pela equação [(total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] deverão ser limitados ao teto de 100%.	90,0%
	Passaportes - DPF	↑	25	Σ [(total do produto entregue ao cofre CMB no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] / n° de meses com demanda; Onde os resultados mensais aferidos pela equação [(Total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] deverão ser limitados ao teto de 100% e a variável total de passaportes demandado no mês considera as solicitações com data máxima de saída/entrega ao cofre CMB dentro do mês, conforme regra já estabelecida no sistema P@sse.	100,0%
4. Perdas no Processo Produtivo	Cédulas nacionais	↓	3	[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	5,96%
	Passaportes DPF – Fabricação de Cadernetas	↓	3	[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	1,70%
	Passaportes DPF – Personalização	↓	3	[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	2,92%
5. Taxa de Intensidade Energética – Fabricação de Cédulas	Operacional	↓	11	Quantidade de energia utilizada (kWh)/ Total de milheiros de cédulas produzidas	5,09